

Contrato Administrativo n.º 06/2017, que visa **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL-S10), NA ÁREA URBANA DA CIDADE DE MARABÁ (PA)**, firmado entre a Fundação Casa da Cultura de Marabá /FCCM e Posto 26 Ltda.

A **Fundação Casa da Cultura de Marabá**, com sede na Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá, CEP: 68.508-970, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.936.439/0001-63, devidamente representada por sua Presidente **VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES**, BRASILEIRA, solteira, portadora da carteira de identidade n.º 1.214.272 e CPF n.º 122.396.662-34, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, estado do Pará a Trav. do Hospital, 453, no bairro Velha Marabá doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO 26 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede administrativa localizada na Folha 26, Quadra 10, Lote B, Bairro Nova Marabá, Marabá (PA), CEP 68.509-090, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob n.º 12.136.980/0001-33, neste ato representada, por sua Sócia Proprietária, Srª Nilva Nogueira Fernandes Olivi, portador da cédula de Identidade n.º 993528- SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob N. 232.425.741-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado do Processo Licitatório n.º 18.576/2016-PMM, modalidade Pregão n.º 009/2017, forma Presencial - SRP, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 republicada respectivamente em 06/07/94 e 28/05/98, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e Lei 5.450/05 que o regulamente na sua forma eletrônica**, devidamente homologado pelo Sr. Noé Carlos B. von Atzingen, Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM/PA.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente contratação Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de combustível (gasolina comum, diesel-S10 e Diesel comum), mediante PREGÃO, conforme Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial - SRP PMM N.º 009/2017, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pelo integral e satisfatório cumprimento do Contrato, a CONTRATADA receberá a importância equivalente aos quantitativos fornecidos conforme especificações da tabela abaixo:

OS VALORES DE ACEITAÇÃO, SERÃO OBTIDOS ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO NA PROPOSTA QUE É DE 1% (UM) POR CENTO, OFERECIDO SOBRE O VALOR DO PREÇO MÉDIO SEMANAL DO COMBUSTÍVEL ESTABELECIDO PELA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, QUE DEVERÁ SER MANTIDO DURANTE TODO O TEMPO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	Valor Unit	DESCONTO	Valor com desconto	Valor total
01	Litro	10.000	Oleo Diesel S-10	SHELL/SHELL	3,51	1%	3,47	34.700,00
03	Litro	7.500	Óleo Diesel Comum	SHELL/SHELL	3,42	1%	3,39	25.425,00
04	Litro	500	Gasolina comum	SHELL/SHELL	4,20	1%	4,15	2.075,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 O início do fornecimento dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10) deverá ocorrer em até 10 (dez) dias consecutivos após assinatura do contrato, no Município de Marabá, para o Grupo I.

4.1.1 A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10) entregue danificados, impróprios para o fim a que se destina, ou com defeito de fabricação, onde deverá ser substituído no prazo inferior ao previsto no sub item anterior.

4.2 A entrega dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10) devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Fundação Casa da Cultura de Marabá.

4.3 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.4 Por ocasião da entrega dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10), o fornecedor deverá

apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Fundação Casa da Cultura de Marabá, Pessoa Jurídica sob n.º 22.936.439/0001-63, com sede administrativa à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, bairro Nova Marabá, Marabá (PA), CEP 68501-535.

- 4.5 Os combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10) deverá ser novo, sem uso e apresentar as características informadas pelo licitante em sua proposta, desde que compatíveis com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Processo Licitatório n.º 15.969/2014-PMM, modalidade Pregão n.º 076/2014, forma Eletrônica - SRP.
- 4.6 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- 4.6.1 **provisoriamente**, imediatamente após efetuado o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e com a proposta.
- 4.6.2 **definitivamente**, em até 02 (dois) dias úteis.
- 4.7 Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10), identificando eventuais problemas ou desconformidades. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
- 4.7.1 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo de 12 (doze) meses, obrigando-se a manter aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.
- 4.8 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.
- 4.9 Em caso dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10) entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo pela fiscalização para que a Contratada o substitua, que iniciará-se a partir da data de recebimento do Termo de Recusa dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10). A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.
- 4.9.1 Serão recusados apenas os itens do empenho que se encontrarem em desacordo.
- 4.9.2 Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.
- 4.9.3 Um representante da CONTRATADA poderá ser convocado a Fundação Casa da Cultura de Marabá, para acompanhar o recebimento dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10), caso seja necessário. Em caso de não comparecimento do mesmo, os testes serão efetuados pela Fiscalização na presença de testemunhas, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

- 5.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, eficácia após publicação por extrato no Diário Oficial do Estado e validade até o término do exercício financeiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 O recebimento do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pela servidora: Ângela Patrícia de S. Almeida, representando a Fundação Casa da Cultura, ou por servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 As despesas com a aquisição dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10) de que trata o objeto deste Pregão, mediante emissão de nota de empenho ordinário, serão pagas com recursos financeiros oriundos contrato firmado entre a Companhia Vale do Rio Doce – VALE, alocadas na Dotação Orçamentária: 13 392 0011 2.204 – Manutenção dos Programas de Pesquisa, elemento de despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 Serão pagos os combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10) o valor **R\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos reais)** que forem efetivamente entregues, devendo a licitante vencedora apresentar Nota Fiscal/Fatura de fornecimento para liquidação e pagamento da despesa pela Fundação Casa da Cultura de Marabá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega, contados da apresentação dos documentos fiscal hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização do Contratante, que verificará o regular cumprimento das obrigações da Contratada.
- 8.2 A Fundação Casa da Cultura de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.3 A Fundação Casa da Cultura de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá à Fundação Casa da Cultura de Marabá:

- 9.1.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10).
- 9.1.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 9.1.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 9.1.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10), podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 9.1.6 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10) a cargo da licitante vencedora.
- 9.1.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente da Fundação Casa da Cultura de Marabá.
- 9.1.8 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 9.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

9.2 Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- 9.2.1 observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 9.2.2 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10), objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 9.2.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.4 entregar dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10), em perfeito estado para uso a que se destina, nas embalagens padronizadas e/ou especificadas pelo CONTRATANTE, conforme contido nos anexos;
- 9.2.5 Substituir às suas expensas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Fundação Casa da Cultura de Marabá, dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10), caso se constate avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações do Edital;
- 9.2.6 Comunicar a Fundação Casa da Cultura de Marabá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 10.1 Das obrigações do contratado:
 - 10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Casa da Cultura de Marabá;
 - 10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
 - 10.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 10.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
 - 10.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10), tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 10.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Fundação Casa da Cultura de Marabá, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Fundação Casa da Cultura de Marabá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 11.1 Deve o Contratado observar, também, o seguinte:
- 11.1.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Fundação Casa da Cultura de Marabá.
- 11.1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel-S10).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 12.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
 - I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
 - II multas;
 - a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
 - III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marabá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 20 (vinte) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
 - I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.8 As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 13.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 13.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- 13.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 13.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 13.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá — PA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- 15.2 E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Marabá (PA), 24 de Abril de 2017.

Vanda Régia Américo Gomes
Fundação Casa da Cultura de Marabá
Presidente

Posto 26 Ltda
CNPJ: 12.136.980/0001-33

TESTEMUNHAS CPF/MF Nº

TESTEMUNHAS CPF/MF Nº